



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

EMENTA: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando o cumprimento do código de Posturas do município, referente ao Capítulo IV do Artº78 ao Artº 84.

**Observação.** Considerando que o município fará a reformulação do novo Código de Posturas, mas antes cumpra o que já está em vigor.

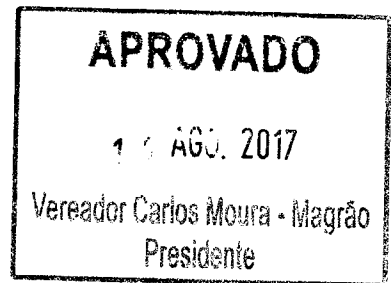
#### REQUERIMENTO Nº 2439/2017

**Autor:** RONALDO PINTO DE ANDRADE

**Ementa:** AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO O CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO CAPÍTULO IV DO ARTº 78 AO ARTº. 84. OBSERVAÇÃO - CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO FARÁ A REFORMULAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE POSTURAS, MAS ANTES CUMpra O QUE JÁ ESTÁ EM VIGOR.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2928/2017**

Data: 14/08/2017 - Horário: 13:42



Senhor Presidente:

### CAPÍTULO IV

#### Das Medidas referentes a Animais

**Artigo 78º** - É proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas.

**Artigo 79º** - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos, serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.

**Artigo 80º** - O animal apreendido e recolhido ao depósito, será retirado dentro do prazo de 5 (cinco) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção.

**§ único** – Não sendo retirado o animal nesse prazo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

**Artigo 81º** - Os cães que forem encontrados nas vias públicas serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

**§ 1º** - Haverá na Prefeitura, o registro de cães, que será feito anualmente, mediante o pagamento da taxa respectiva.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

§ 2º - Tratando-se cão não registrado, será o mesmo sacrificado, se não for retirado por seu dono, dentro de 6 (seis) dias, mediante o pagamento da multa e das taxas respectivas.

§ 3º - Os proprietários de cães registrados serão notificados, devendo retirá-los no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior: os cães não retirados serão igualmente sacrificados.

§ 4º - Quando se tratar de cão de raça, não aparecendo o dono no prazo de 10 (dez) dias, o animal será vendido em hasta pública.

§ 5º - Aos proprietários de cães registrados, a Prefeitura fornecerá uma placa de identificação que será colocada na coleira do animal.

§ 6º - Para o registro de cães deverá ser apresentado pelo interessado, o comprovante de vacinação anti-rábica.

**Artigo 82º** - O cão registrado poderá andar na via pública, desde que em companhia de seu dono, respondendo este pelos danos que o animal venha a causar a terceiros.

**Artigo 83º** - É proibido às pessoas maltratarem animal de qualquer espécie, ou praticar ato de crueldade contra o mesmo.

**Artigo 84º** - Para os casos constantes deste capítulo sujeitos a punição, será aplicada a multa de 30% a 80% do salário-mínimo local.

**Obs. O Artº 81 § 2º e § 3º que se trata sobre o sacrifício animal, já está proibido por lei.**

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário para que seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando o cumprimento do código de Posturas do município, referente ao Capítulo IV do Artº78 ao Artº 84.

**Observação.** Considerando que o município fará a reformulação do novo Código de Posturas, mas antes cumpra o que já está em vigor.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de agosto de 2017.

  
Vereador Ronaldo Pipas